

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E PROCURADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – PARANÁ.

Edital de Pregão Presença nº 046/2019
Processo Administrativo nº 079/2019

Objeto da Licitação: “ A contratação de empresa especializada para fornecimento de luminárias de LED (Potência 100 Watts), para atender a necessidade do Departamento de Urbanismo, conforme especificações, estimadas de consumo e exigências estabelecidas no Anexo I”

REFLETT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. nº 12.513.538/0001-89, com sede a Rua Sasaki, 525 – Vila Erna – São Paulo/SP, neste ato por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Art.3º e inciso I da lei 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra reprovação de amostra apresentada por esta empresa e contra **MANIFESTAÇÃO** apresentada pela empresa Eletro Zagonel LTDA, conforme passa a relatar abaixo:

Dos fatos e Fundamentos:

Conforme em edital a empresa Reflett Ind. E Com. de Equip. para Iluminação Ltda, classificada em Primeiro lugar apresentou amostra da luminária e rele fotoelétrico acompanhados de catálogo/folder ilustrativo e ficha técnica contendo todas as especificações da luminária e do rele fotoelétrico, de acordo com o exigido no edital.

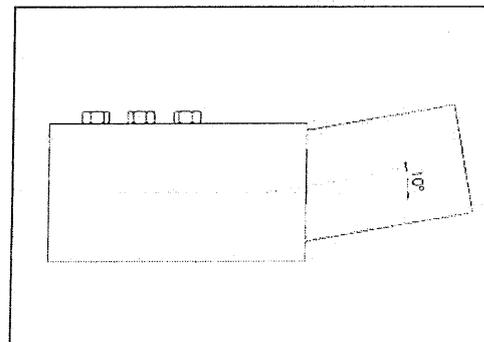
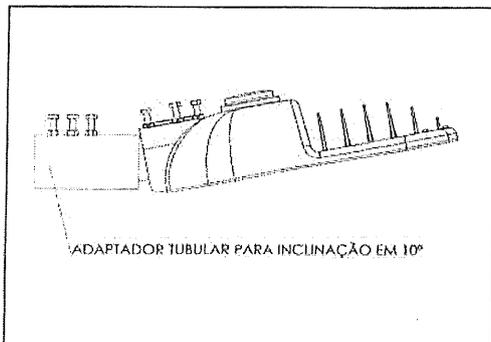
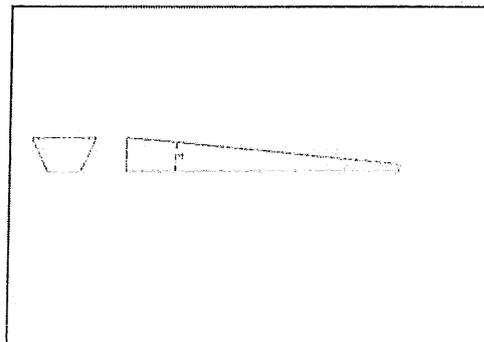
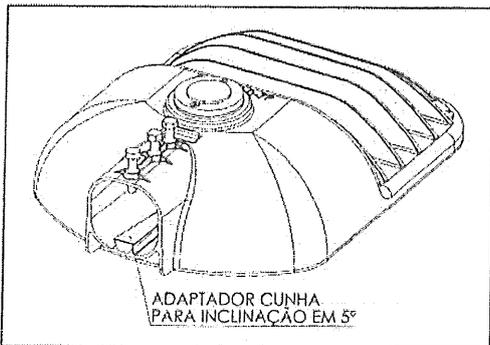
A análise da referida amostra foi feita pelo Engenheiro Elétrico Lucas Santolin e acompanhada pela comissão de licitação, porém o que causou surpresa foram os **“pontos que deixaram de atender as exigências do edital”**

A amostra apresentada pela empresa deixou de atender a exigência da inclinação de 0 a 10 graus, a luminária apresentada ao retirar a cunha, peça que compõe a luminária e oferece um ajuste de 5 graus, o diâmetro será superior a 60,3mm, o relé fotoelétrico apresentado pela empresa junto a amostra é 220V, sendo que a tensão bivolt automática de 127/220V, sendo esta reprovada.

ReFlett Ind. e Com. de Equip. para Iluminação Ltda.

A amostra apresentada pela empresa deixou de atender a exigência da inclinação de 0 a 10 graus

Entendemos que a luminária atende a exigência da inclinação de 0 a 10 graus, porque apresentamos dois modelos de componente adaptadores que serão fornecidos com a luminária. Sendo um adaptador, "cunha" em alumínio para ângulo de 5° e um adaptador "tubular" em aço galvanizado e pintado para ângulo de 10°.



A descrição do objeto "para instalação em postes e/ou braços de iluminação pública com diâmetro de 48,5mm a 60,3mm, fixação realizada por parafusos de aço inox e encaixe com ajuste de inclinação de 0 a 10 graus ou adaptador para ajuste de inclinação, ajustável no braço do poste," não é detalhada/especificada qual a graduação/divisão dos ângulos que deve apresentada na "luminária ou no adaptador"

A Reeme Repuxação e Metalúrgica Ltda, possui mais de 42 anos de mercado e com toda a experiência adquirida neste período, entende que como não foi detalhada/especificada a graduação/divisão e que os braços para iluminação pública também não possuem ângulos divididos de grau em grau até 10° (padrão existente no mercado de 0°, 5°, 10° e 15°), apresentou os adaptadores de ângulos de 5° e 10°, portanto, atende ao especificado.

Ademais, caso a necessidade da prefeitura fosse divisões intermediárias, entendemos que a mesma deveria ser mais clara na descrição do objeto, assim, possibilitando uma interpretação sem qualquer possibilidade de dúvidas.

Porém entendemos e sabemos que a real necessidade da Prefeitura de Marmeleiro não se faz necessário a marcação de angulação de instalação ser escalonada de 1 a 1 grau, VISTO QUE TEMOS UM LOTE DE 300 LUMINÁRIAS DE LED, COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS NO PRESENTE EDITAL, EM USO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, O QUAL NÃO POSSUI TAL ESCALONAÇÃO.

Lote esse que foi fornecido a cerca de 02 anos no primeiro processo de compra de luminárias em LED do município de Marmeleiro, inclusive lote este que está em pleno funcionamento e sem QUALQUER INFORMAÇÃO QUE DESABONE A PERFORMANCE DAS LUMINÁRIAS REEME.

Outro ponto levantado durante a avaliação da amostra, não chegou a causar estranheza mas sim PERPLEXIDADE, ainda mais por se tratar de um profissional da área:

“a luminária apresentada ao retirar a cunha, peça que compõe a luminária e oferece um ajuste de 5 graus, o diâmetro do encaixe será superior a 60,3mm” (grifo nosso)

Detalhe: a observação acima, FOI UM DOS MOTIVOS DE REPROVAÇÃO DA AMOSTRA !!!

O diâmetro é superior a 60,3mm justamente para a utilização do componente adaptador “cunha”. Se o diâmetro for exatamente 60,3mm não teríamos a possibilidade de montar o componente adaptador “cunha”.

Outro motivo da luminária possuir diâmetro superior a 60,3mm é justamente por uma questão física “dois objetos semelhantes não ocupam o mesmo espaço, ou seja, se o diâmetro da luminária for exatamente 60,3mm, não será possível um braço com diâmetro de 60,3mm entrar no acoplamento da luminária designado para o braço.

Em nossa vasta experiência no ramo de iluminação, desconhecemos luminárias que possuam exatamente o diâmetro de 60,3mm. Portanto, se este mesmo critério de análise da luminária Reeme for adotado para outras marcas de luminárias, este município não terá nenhuma luminária aprovada neste quesito!!!

Outro ponto o qual foi motivo de reprovação da AMOSTRA DA LUMINÁRIA foi o fato do RELÉ FOTOELÉTRICO entregue juntamente com a luminária ser 220V e não bivolt 127/220V, conforme solicitado no edital.

Por questão de prazo estabelecido de 5 dias para apresentação das amostras, o nosso fornecedor do relé fotoelétrico não conseguiu apresentar amostra dentro do tempo requerido. Desta forma encaminhamos somente em caráter físico uma peça com a tensão de 220V. Na apresentação das amostras informamos o Engenheiro Elétrico Lucas Santolin que no ato do fornecimento, a ReFlett entregaria o rele fotoelétrico dentro da tensão de 127/220V.

REALMENTE É RELEVANTE PARA O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO REPROVAR UMA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE UM PRODUTO ACREDITADO PELO INMETRO E QUE ATENDE A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL, POR MERO FORMALISMO !?

O procedimento acima narrado é o mesmo adotado em inúmeros municípios espalhados pelo Brasil, visto que muitos prazos estabelecidos para entrega de amostras tornam-se extremamente curtos em virtude de muitos acessórios serem produzidos em diferentes estados, e o transporte muitas vezes pode levar um tempo considerável.

Esse procedimento é muito comum quando o município solicita por exemplo uma cor de pintura da luminária fora do padrão do fornecedor, fica acertado, como fora no caso do relé, o envio do produto na cor padrão, porém no fornecimento a exigência em relação a cor será respeitada.

Tratativa essa adotada, quando há intenção em fazer com que o processo ande, buscando um resultado positivo para o município e conseqüentemente menos oneroso, porém desclassificar uma proposta que atende a todos os requisitos, onerando o orçamento do município, pois a proposta subsequente obviamente não é mais vantajosa.

ReFlett Ind. e Com. de Equip. para Iluminação Ltda.

Ademais, vale ressaltar que a entrega do respectivo acessório (relé) ocorreu juntamente com catálogo técnico do produto, juntamente com declaração em papel timbrado do fabricante, em que constam as características técnicas do relé mencionando inclusive o fato do mesmo se bivolt !

Outro ponto pertinente porém não menos surpreendente diz respeito a MANIFESTAÇÃO apresentada pela empresa Eletro Zagonel Ltda. Manifestação essa que surpreende por um dos dois motivos abaixo ou até mesmo pelo dois: ou total desespero e uma busca constante por "achar pelo em ovo", em outras palavras encontrar qualquer coisa que dê uma dupla interpretação e possa ser motivo de dúvidas gerando uma desclassificação, ou por incrível que parece, total falta de conhecimento técnico/interpretativo de normas e materiais técnicos de consulta sobre iluminação, led e sua aplicação/interpretação, pois fazer a observação que se segue, não tem o menor fundamento técnico que se sustente conforme demonstrado a seguir:

1.1 DA COMPROVAÇÃO DA VIDA ÚTIL DO LED, DE NO MÍNIMO 50.000 HORAS

Como de conhecimento de todos os licitantes, o edital licitatório exigia que a vida útil da luminária obtivesse no mínimo 50.000 horas.

Desta forma, comprava-se a vida útil do Led por meio do documento denominado LM – 80, o qual verifica se a depreciação do LED em conjunto com a temperatura em que este LED está operando dentro de uma luminária será adequada ou não para a vida útil desejada.

Neste sentido, é imprescindível a apresentação da LM na sua forma original e traduzida, para verificação da características solicitada em edital da vida útil da luminária de 50.000horas.

Entretanto, em análise aos laudos da amostra apresentada pela empresa ReFlett Comércio de Equipamentos para Iluminação LTDA, denota-se que a mesma não apresentou nenhuma comprovação acerca da característica de vida útil da luminária,



ReFlett Ind. e Com. de Equip. para Iluminação Ltda.

Após analisarmos o conteúdo mencionado pela empresa Eletro Zagonel Ltda, seguimos com nossa narrativa;

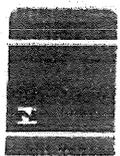
O item 3.6 do edital Junto com a amostra deverá ainda ser apresentado os laudos/ensaios:

Neste item não está sendo solicitado a apresentação da LM-80, e muito menos que seja de forma original e traduzida. Também não é solicitado a comprovação da vida útil da luminária de 50000 horas.

NO RELATÓRIO DE ANÁLISE DA LUMINÁRIA DE LED de 24 de julho de 2019 emitido pelo engenheiro Lucas Santolin (DOC ANEXO 01) em nenhum momento é descrito a necessidade do LM-80. O mesmo deve ter analisado o relatório de ensaio N° 3513/2018 01 apresentado no dia do edital, emitido pelo BR Cert Laboratórios que os ensaios aplicáveis na luminária em questão atende ao especificado na portaria 20/2017 (Regulamento Técnico da Qualidade para lâmpadas de Descargas e LED – Iluminação Pública Viária), conforme imagem abaixo.



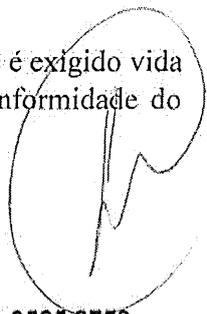
BR CERT Laboratórios Ltda.



RELATÓRIO DE ENSAIOS N° 3513/2018 01

- Solicitante : REEME REPUXAÇÃO E METALURGICA LTDA.
- Fabricante : REEME REPUXAÇÃO E METALURGICA LTDA.
- Endereço : Rua Sasaki, 499 – Cidade Ademar – São Paulo – SP
- Produto a ensaiar : Luminária Pública
- Marca do produto : Reeme
- Modelo do produto : 7P/2
- Quantidade de amostra : 01
- Documentos que acompanham o produto : Manual de Instruções.
: Nenhum documento acompanhou a amostra.
- Normas aplicáveis : * Portaria 20/2017 - Regulamento Técnico da Qualidade para Lâmpadas de Descarga e LED - Iluminação Pública Viária.
- Data de início dos ensaios : 24/10/2018
- Data do término dos ensaios : 05/11/2018
- N° de Processo : .

Além da comprovação de que os ensaios foram realizados conforme portaria 20, onde é exigido vida útil maior que 50000 horas, a figura abaixo (itens B6.2 e B.6.2.1) comprova a conformidade do atendimento a vida útil solicitada no edital.





Ind. e Com. de Equip. para Iluminação Ltda.



BR CERT Laboratórios Ltda.

Relatório de Ensaio Nº. 3513/2018 01 Página 2 de 10

Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcrs de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0287

RELU-03 rev. 00

Legenda:

C= Conforme	NA= Não aplicável	NC = Não conforme	NR = Não realizado
CT = Contratado	NCT = Não contratado	NAV = Não avaliado	

Item	Ensaio / Verificação	Itens contratados	Observação
A.5.3	Potência total do circuito	CT	C
A.5.4	Fator de potência	CT	C
A.5.5	Corrente de alimentação	CT	C
A.5.6	Tensão e corrente de saída do dispositivo de controle durante a operação	CT	C
B.2	Classificação de Distribuição de Intensidade Luminosa	CT	C
B.3	Eficiência Energética	CT	C
B.4	Índice de Reprodução de Cor – IRC	CT	C
B.5	Temperatura de Cor Correlata	CT	C
B.6.1	Controle de distribuição luminosa	CT	C
B.6.2	Manutenção do fluxo luminoso da luminária	CT	C
B.6.2.1	Desempenho do Componente LED	CT	C
B.6.2.2	Desempenho da Luminária	NCT	-
B.6.3	Qualificação do dispositivo de controle eletrônico CC ou CA para módulos de LED	CT	C

Após breve análise, podemos concluir que a MANIFESTAÇÃO apresentada pela empresa Eletro Zagonel Ltda é no mínimo inoportuna.

Do Direito:

O Art. 3º CAPUT da lei 8666/1993 – “ A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.....” (grifo nosso).

O mesmo Art. 3º, § 1º, insiso I: - “ Admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo.....” (grifo nosso).

As regras do edital de procedimento licitatório devem ater-se à boa hermenêutica, de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja permitido encontrar-se, entre várias propostas, a mais vantajosa.

Do Pedido

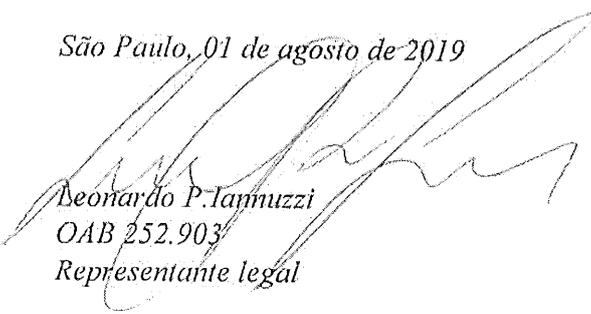
Ante o exposto, considerando a fundamentação acima, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que esse Ilustre Pregoeiro:

a) proceda com a revisão dos pontos mencionados geradores da reprovação da amostra afim de sejam readequados quanto a interpretação gerando assim a aprovação da amostra apresentada pela empresa REFLETT IND. COM. DE EQUIP. PARA ILUMINAÇÃO LTDA, tendo em vista que atendeu às exigências editalícias;

b) na hipótese de não serem atendidos os pedidos supracitados, o que não se espera, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4, do art. 109, da Lei no 8.666/93.

*Termos em que,
Pede deferimento.*

São Paulo, 01 de agosto de 2019


*Leonardo P. Tamuzzi
OAB 252.903
Representante legal*



698
680
Doc 01

Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 24 de julho de 2019.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA LUMINÁRIA DE LED

Pregão Presencial nº 046/2019

Processo Administrativo nº 079/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de luminárias de LED (Potência 100 Watts), para atender a necessidade do Departamento de Urbanismo.

Conforme em edital a proponente classificada em primeiro lugar apresentou amostra da luminária e rele fotoelétrico acompanhados de catálogo/folder ilustrativo e ficha técnica com todas as especificações da luminária e do rele fotoelétrico, de acordo com o informado na proposta de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A análise da amostra foi avaliada se as mesmas atendiam ao descritivo do edital.

A empresa que encaminhou a amostra foi a seguinte:

REFLETT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA,
inscrita no CNPJ 12.513.538/0001-89.

Item	Descrição Do Objeto	Resultado
01	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED: Potência nominal mínima de 90W e máxima de 100W; tensão <i>bivolt</i> automática 127V/220V. Poderão ser aceitas faixas de tensão mais amplas desde que compreendam as tensões especificadas; fluxo luminoso mínimo de 11000 lúmens; eficiência luminosa mínima de 110 lúmens / W; índice e reprodução de cores (IRC) mínimo de 70%; temperatura de cor correlata (TCC) de 5000K; fator de potência mínimo de 0,95; expectativa de vida útil de no mínimo 50.000h para L70; distorção harmônica total (THD) máxima de 10%; tecnologia dos LED's tipo SMD – <i>Surface Mount Device</i> ou <i>COB</i> ; distribuição luminosa transversal tipo II, longitudinal média e/ou curta e controle de distribuição luminosa do tipo limitada ou totalmente limitada, conforme NBR 5101; corpo em alumínio injetado a alta pressão com pintura epóxi na cor cinza ou corpo extrudado; para instalação em postes e/ou braços de iluminação pública com diâmetro de 48,5mm a 60,3mm, fixação realizada por parafusos de aço inox e encaixe com ajuste de inclinação de 0 a 10 graus ou adaptador para ajuste de inclinação, ajustável no braço do poste; com controlador eletrônico para módulos de LED (<i>driver</i>) alojado (interno) ao corpo da luminária; conjunto óptico formado por conjuntos modulares; com tomada e rele fotoelétrico (com garantia de 5 anos) compatível com a luminária conforme NBR 5123 incorporada ao corpo da luminária; índice de proteção contra penetração de poeira e água IP 66 para o conjunto óptico e para o compartimento do <i>driver</i> ; índice de proteção contra impactos de no mínimo IK08.	O diâmetro da luminária apresentada com componente adaptador "cunha", atende ao diâmetro máximo de 60,3mm, ao retirar este adaptador para obter a angulação 0, o diâmetro é superior a 60,3mm, chegando aproximadamente a 70,0 mm, a luminária tem uma inclinação 5 ou 10 graus.
LAUDOS E ENSAIOS		
02	Catálogo/folder ilustrativo e ficha técnica com todas as especificações da luminária e do rele fotoelétrico	Atendeu as exigências.
03	Ensaio de grau de proteção óptico/alojamento (comprovação de grau de proteção)	Atendeu as exigências.



04	Ensaio de rendimento óptico/fotometria (comprovação a eficiência luminosa)	Atendeu as exigências.
05	Ensaio de vibração (confere segurança de que a luminária não desprenderá de sua fixação e manterá os componentes elétricos intactos)	Atendeu as exigências.
06	Ensaio de fator de potência	Atendeu as exigências.
07	Ensaio de distorção harmônica total THD (comprovação de qualidade de energia elétrica)	Atendeu as exigências.
08	Ensaio UV da lente deverá ser apresentado para as luminárias que possuem lente de plástico, para as luminárias com lente de vidro ficam dispensadas de apresentar somente este ensaio	-
09	Para luminária de lentes tipo II curta, a empresa deverá comprovar através do arquivo IES, o valor médio de iluminância que deve ser atendido pelas luminárias e o fator de uniformidade, de acordo com a classificação da NBR.	Atendeu as exigências.
10	Declaração de garantia das Luminárias de LED e do Rele Fotoelétrico ofertados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, inclusive do sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente, expedida e assinada pelo fabricante da luminária	Atendeu as exigências.

A análise das amostras e laudos foi realizada pelo Engenheiro Elétrico Lucas Santolin e acompanhada pela comissão de licitação. A amostra apresentada pela empresa deixou de atender a exigência da inclinação de 0 a 10 graus, a luminária apresentada ao retirar a cunha, peça que compõe a luminária e oferece um ajuste de 5 graus, o diâmetro da será superior a 60,3 mm, o relé fotoelétrico apresentado pela empresa junto a amostra é 220V, sendo que a tensão bivolt automática de 127/220V, sendo esta reprovada.

Este é o relatório.

Lucas Santolin
Lucas Santolin
Engenheiro Elétrico

100

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.890.319/18-2

11 09 18



**2ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA :**

**REFLETT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO
LTDA – EPP**

**Nire N° 35.224.673.938
CNPJ N° 12.513.538/0001-89**

Os Signatários do presente instrumento de Alteração de Contrato Social, **LEONARDO PULVIRENTI IANNUZZI**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 15/09/1978 residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Estevão Baião, N° 520 Apt. 262 – Torre A – CEP 04624-000 – Bairro Campo Belo, portador da cédula de identidade RG N° 27.789.033-0 SSP/SP e do CPF/MF N° 271.901.198-33, e

ALESSANDRO PULVIRENTI IANNUZZI, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05/09/1981, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Estevão Baião, N° 520 Apt. 104 – Torre C – CEP 04624-000 – Bairro Campo Belo, portador da cédula de identidade RG N° 27.789.032-9 SSP/SP e CPF/MF N° 219.904.478-56,

únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira nesta praça de São Paulo à Rua Sasaki, N° 525 – CEP 04403-000 – Vila Erna – São Paulo/SP, sob a denominação social de REFLETT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA – EPP, conforme Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE N° 35.224.673.938 em 25/08/2010, resolve, de comum acordo e na melhor forma de direito procederem à alteração do seu contrato social conforme segue:

1° - O Capital social que era de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) é elevado nesta data para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), divididos em 500 quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, ficando assim, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
LEONARDO PULVIRENTI IANNUZZI	50	250	250.000,00
ALESSANDRO PULVIRENTI IANNUZZI	50	250	250.000,00
TOTAIS	100	500	500.000,00

10 JAN. 2019

 AUTENT. R\$ 3,60

Coleção Notário do Brasil

 111385

 AUTENTICAÇÃO

 A U 0 2 7 0 A F 0 0 8 6

Evl. da Silva Jr
 Claudio Matrangano

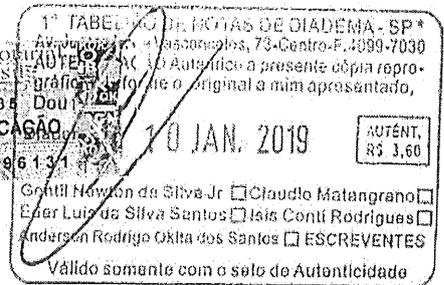
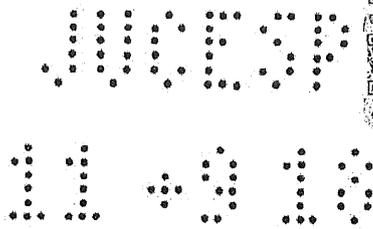
 Ja Silva Santos
 Iula Conti Rodrigues

 Rodrigo Okito dos Santos
 ESCRIVENTES

Válido somente com o selo de Autenticidade

[Handwritten signatures]

1



2º - A Sociedade empresária que tem por objeto social o Comércio Atacadista de Materiais Elétricos, Vidros e Artigos de Iluminação Geral, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto social:

- Fabricação de Luminárias, projetores e refletores de luz (CNAE 2740-6/02) fabricados por conta e ordem de terceiros, ocorrendo todo o processo de industrialização em estabelecimento do contratado;
- Comércio Atacadista de Materiais Elétricos e Artigos de Iluminação Geral (CNAE 4673-7/00).

3º. A Sociedade poderá instalar filiais e nomear representantes em qualquer localidade do Território Nacional, tendo sua sede Social à Rua Sassaki, N° 525 – CEP 04403-000 – Vila Erna – São Paulo/SP, sendo que em seu estabelecimento sede funcionará apenas o escritório administrativo e depósito fechado de mercadorias.

4º. A Sociedade terá como sua denominação Social: "REFLETT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA – EPP".

4º - Em virtude das alterações havidas no curso Sociedade, os Sócios, acima qualificados LEONARDO PULVIRENTI IANNUZZI e ALESSANDRO PULVIRENTI IANNUZZI, de comum acordo e na melhor forma de direito, deliberam consolidar o Contrato Social, que doravante passará a ter a seguinte redação, a qual os Sócios aceitam e outorgam a saber:

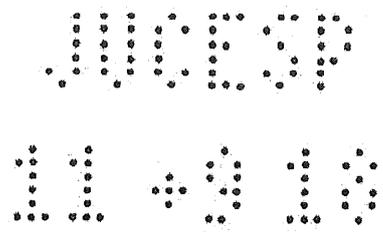
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA:

REFLETT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA – EPP

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, DURAÇÃO

Cláusula 01º.) – A Sociedade se regerá pelo presente instrumento e disposições legais que lhe forem aplicáveis e sua denominação Social será: "REFLETT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA – EPP".

Cláusula 02º.) – A Sociedade poderá instalar filiais e nomear representantes em qualquer localidade do Território Nacional, tendo sua sede Social à Rua Sassaki, N° 525 – CEP 04403-000 – Vila Erna – São Paulo/SP, sendo que em seu estabelecimento sede funcionará apenas o escritório administrativo e depósito fechado de mercadorias.



Cláusula 03°.) – A Sociedade empresária que tem por objeto social:

- Fabricação de Luminárias, projetores e refletores de luz (CNAE 2740-6/02) fabricados por conta e ordem de terceiros, ocorrendo todo o processo de industrialização em estabelecimento do contratado;
- Comércio Atacadista de Materiais Elétricos e Artigos de Iluminação em Geral (CNAE 4673-7/00)

Cláusula 04°.) – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II – CAPITAL SOCIAL – QUOTISTAS

Cláusula 05°.) – O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, subscrito e realizado nesta data em moeda corrente nacional, distribuído entre os Sócios conforme segue:

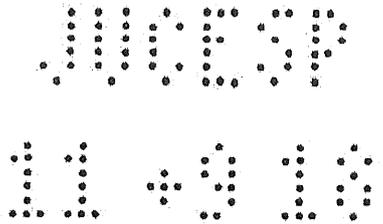
SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
LEONARDO PULVIRENTI IANNUZZI	50	250	250.000,00
ALESSANDRO PULVIRENTI IANNUZZI	50	250	250.000,00
TOTAIS	100	500	500.000,00

Parágrafo Único. – A responsabilidade dos Sócios deve ser restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

Cláusula 06°.) – As quotas em relação à Sociedade são indivisíveis e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos Sócios, deliberações essas que serão tomadas por maioria dos votos.

Cláusula 07°.) – Os sócios remanescentes sempre terá prioridade na aquisição de quotas do Capital Social, portanto se um dos sócios pretender transferir parte ou totalidade de suas quotas sociais, deverá oferecer por escrito aos sócios remanescentes, dando um prazo de 60 (sessenta) dias, posteriormente poderá dispor a terceiros.

Handwritten signatures and the number 3.



Capítulo III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – PRÓ-LABORE

Cláusula 08º.) – A Administração da Sociedade será exercida pelos Sócios, em conjunto e/ou isoladamente, cabendo-lhe os mais amplos e ilimitadas poderes de representação e gestão da Sociedade, em juízo ou fora dele.

Cláusula 09º.) – Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Cláusula 10º.) – É expressamente vedado aos Sócios quotistas e/ou procuradores utilizarem-se da Firma Social sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade os negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, notadamente em avais, endossos, fianças, abonos, co-responsabilidades de qualquer natureza e principalmente em obrigações de favor em benefício de terceiros, respondendo o infrator dessa cláusula por perdas e danos.

Capítulo IV – EXERCÍCIO SOCIAL – BALANÇOS - LUCROS

Cláusula 11º.) – O Exercício Social encerrasse-a no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que procederá ao levantamento de um Balanço geral da Sociedade, sendo os lucros distribuídos ou os prejuízos suportados pelos Sócios, na proporção das quotas que, individualmente, possuírem.

Capítulo V – LIQUIDAÇÃO E PARTILHA

Cláusula 12º.) – A Sociedade não se dissolverá ante o falecimento de qualquer dos Sócios, continuando, ao contrário, com os demais e com os herdeiros do Sócio pré-morto, que entre si designarão um deles para representar os outros herdeiros. Caso estes não tenham interesse em continuarem na Sociedade, proceder-se á a apuração dos direitos e haveres do Sócio falecido, mediante levantamento do Balanço que tomará como base à data do falecimento, sendo o crédito apurado pago aos herdeiros em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sucessivas e iguais, vencendo a primeira dessas prestações no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do levantamento do Balanço que será ultimado no prazo máximo de 03 (três) meses a contar do falecimento. As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

TABELÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP*
Av. Juarez R. da Vasconcelos, 73-Centro-F. 4099-7030

AUTENTICAÇÃO Autentica a presente cópia repro-
duzida em conformidade com o original e não apresentado,

1 1 3 8 6
AUTENTICAÇÃO
A U 0 2 7 0 A F 0 0 9 8 1 9 7 7

10 JAN. 2019

ALICANT. R\$ 3,00

Sílvio de Silva Jr Claudie Mar Angrunof
Eduar Luiz da Silva Santos Isis Cunk Rodrigues
Anderson Rodrigo Okita dos Santos ESCRIVENTES

Válido somente com o selo de Autenticidade

[Handwritten signatures and initials]

204
2

JUCESP
11 010
Capítulo VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

1ª TABELÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
 Av. Juarez R. da Vasconcelos, 73-Centro-F. 4099-7030
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfrica conforme o original a mim apresentado, Dou 16.
 Diadema, 10 JAN. 2019 AUTENT. R\$ 3,00
 Genl. Heitor de Almeida
 Esc. Luciana de Almeida
 Autenticação
 A.U.0270AF0096230-113

Cláusula 13ª.) – A Sociedade tem como foro eleito o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas por ventura oriundas do presente Contrato com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

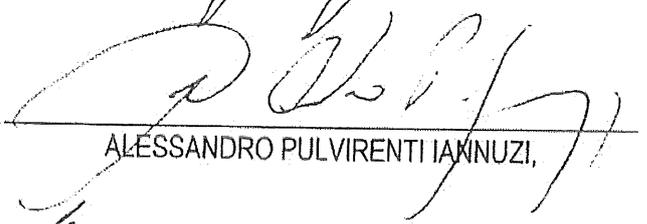
Cláusula 14ª.) – Os Sócios Leonardo Pulvirenti Iannuzzi e Alessandro Pulvirenti Iannuzzi, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência da lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art.1.011, § 1º Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula 15ª.) – O presente contrato rege-se pelas disposições do Decreto Federal Nº 10.406 de 10 janeiro de 2002, e pelas demais legislações, no que for aplicável à matéria.

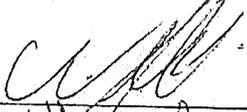
E, por estarem assim, justos e contratados e de perfeito entendimento com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firma presente o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

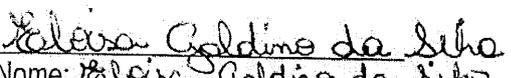
São Paulo, 20 de Agosto de 2018.


 LEONARDO PULVIRENTI IANNUZZI


 ALESSANDRO PULVIRENTI IANNUZZI,

Testemunhas:


 Nome: William Pereira Bernardino
 RG: 45.364.557-6
 CPF: 364.857.478-77


 Nome: Flávia Goldino da Silva
 RG: 45.496.535-9
 CPF: 365.955.251-52

JUCESP
 11 SET. 2018
 Assinatura

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 FLÁVIA TRIBITTO DOS SANTOS
 SECRETARIA GERAL
 407.206/18-8



